



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA CORREGEDORIA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público**, neste ato representado por seu **Coordenador, Promotor de Justiça, Rodrigo Alberto Azevedo Couto**, doravante denominado **CAOPP**, e o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Prédio Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.907.746/0001-13, neste ato representada por seu **Secretário de Estado de Fazenda, Gustavo de Oliveira Barbosa**, doravante denominada **Secretaria**, com interveniência da **Corregedoria**, neste ato representada pelo **Corregedor-Chefe, Auditor Fiscal da Receita Estadual, José Henrique Righi Rodrigues**,

CONSIDERANDO a finalidade de integrar os órgãos do Estado, no combate aos ilícitos administrativos, cíveis e penais praticados por servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger o patrimônio público, em todas as suas formas e especificidades;

CONSIDERANDO a missão do Estado de bem alocar seus recursos e por eles zelar;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Ajustam entre presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo tem como objeto a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por intermédio dos órgãos envolvidos, para a efetivação do combate aos crimes contra a administração pública, aos ilícitos administrativos e aos atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Do MPMG/CAOPP:

1. Registrar e acompanhar, por meio de seus órgãos competentes, as averiguações, os procedimentos preliminares e investigatórios relacionados a servidores da Secretaria, informando-a sobre tais ações, exceto nos casos de sigilo;
2. Obter esclarecimentos técnicos da Corregedoria da SEF sobre fato investigado no âmbito do CAOPP, quando for conveniente para a instrução da investigação preliminar.
3. Coordenar, tecnicamente, com o auxílio de servidores e autoridades das Polícias Civil e Militar atuantes junto à Procuradoria, bem como de servidores da Receita Estadual, à presente parceria, em casos assim justificados pela complexidade ou dano potencial com o objetivo de se aprimorar as técnicas de investigação e apuração de delitos em prejuízo da Secretaria de Estado de Fazenda.
4. Divulgar para as Promotorias de Justiça, com atribuições na área de defesa do Patrimônio Público, as deliberações aprovadas pelos convenientes;
5. Fornecer, semestralmente, à Corregedoria da SEF relação dos procedimentos de que trata a alínea *a*, identificando as fases em que se encontram.
6. Priorizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente Termo;
7. Informar à Secretaria o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos relativos a servidores da Secretaria;
8. Atuar, prioritariamente, ante à representação da Corregedoria da SEF/MG, devidamente instruída, sempre que constatadas, no curso das apurações, indícios de crime de ameaças ou outras espécies de coações ou coerções ao agente público fazendário em razão de suas atribuições.

II – Da Secretaria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
2. Elaborar notícia de fato, quando constatar, no exercício de suas atribuições correcionais, a ocorrência de atos, em tese, tipificados como improbidade administrativa ou de crime que tenha como resultado dano ao erário.
3. Realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pela Procuradoria para cumprimento do objeto do presente instrumento;

4. Possibilitar ao responsável pelo procedimento a que se refere à alínea *a*, do inciso I, acesso aos dados funcionais do servidor investigado, quando solicitado;
5. Participar das reuniões promovidas pela Procuradoria visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada por intermédio do presente termo.
6. Disponibilizar servidor em exercício na Corregedoria da SEF para prestar auxílio técnico nos procedimentos referidos na alínea *b*), do inciso I;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Sub cláusula única – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – Do sigilo

As partes se comprometem a utilizar as informações e documentos disponibilizados exclusivamente nos procedimentos alcançados por este Acordo.

Sub cláusula primeira - O presente Acordo não alcança o fornecimento ao CAOPP e às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de informações acobertadas por sigilo fiscal, as quais deverão sujeitar-se à estrita observância das condições determinadas pelo art. 198 do Código Tributário Nacional para seu fornecimento.

Sub cláusula segunda – O presente Acordo não prevalece para procedimentos referidos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea *a*), em que houver a decretação de sigilo.

Sub cláusula terceira – Serão observados os dispositivos constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), bem como na recente Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das modificações e das adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

<hr/> MPMG Antônio Sérgio Tonet Procurador-Geral de Justiça	<hr/> CAOPP Rodrigo Alberto Azevedo Couto Coordenador	<hr/> SEF MG Gustavo de Oliveira Barbosa Secretário de Estado de Fazenda
---	---	--

<hr/> SEF MG Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes Secretário de Estado de Fazenda Adjunto
<hr/> SEF MG Oswaldo Lage Scavazza Subsecretário da Receita Estadual

Corregedoria da SEF MG
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor-Chefe

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Righi Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 17:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 17:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 10:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO**,
COORDENADOR DO CAO ESPECIAL, em 17/11/2020, às 17:13, conforme art. 22, da Resolução
PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, **PROCURADOR-GERAL
DE JUSTICA**, em 18/11/2020, às 11:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de
dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 19/11/2020, às 10:29, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 19/11/2020, às 10:36, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0615426** e o código CRC **DDB3FB9C**.
